

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

ATAS
Comissão Permanente de Licitação - CPL **01**
AVISOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL **11**

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.402.2024

PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 11/2024

PROCESSO Nº 402/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal de Administração, Sr.º Jayzon Torres Chaves, RG nº 1675983 - SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 11/2024**, conforme Ata realizada em **02/05/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.604.782/0001-80, com sede na MARIA ALICE, QUADRA:L, LOTE 01 E 02;LOJA:39; Nº 02, OLHO D' AGUA, SÃO LUÍS - MA, CEP 65485-000, no, neste ato representada pelo(a) Sr(a). THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG: 037901702009-6e CPF nº 079.669.313-74, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

ITE M	ESPECIFICA ÇÃO	UN D.	QUA NT.	MARCA	VALO R UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
6	AR	UN	15	AGRATTO	R\$	R\$

	CONDICION ADO SPLIT 12.000 BTUS	D				2.810,00	42.150,00
7	AR CONDICION ADO INVERTER 12.000 BTUS	UN D	45	ELGIN		R\$ 2.350,00	R\$ 105.750,00
8	AR CONDICION ADO INVERTER 12.000 BTUS	UN D	15	ELGIN		R\$ 2.350,00	R\$ 35.250,00
9	AR CONDICION ADO SPLIT 18.000 BTUS	UN D	45	AGRATTO		R\$ 2.750,00	R\$ 123.750,00
10	AR CONDICION ADO SPLIT 18.000 BTUS	UN D	15	AGRATTO		R\$ 2.750,00	R\$ 41.250,00
11	AR CONDICION ADO INVERTER 18.000 BTUS	UN D	45	ELGIN		R\$ 3.050,00	R\$ 137.250,00
12	AR CONDICION ADO INVERTER 18.000 BTUS	UN D	15	ELGIN		R\$ 3.050,00	R\$ 45.750,00
13	AR CONDICION ADO SPLIT 22.000 BTUS	UN D	45	MIDEA		R\$ 3.150,00	R\$ 141.750,00
14	AR CONDICION	UN D	15	MIDEA		R\$ 3.150,00	R\$ 47.250,00

	ADO SPLIT 22.000 BTUS				0	0
15	AR CONDICION ADO INVERTER 22.000 BTUS	UN D	45	ELGIN	R\$ 3.400,0 0	R\$ 153.000, 00
17	AR CONDICION ADO SPLIT 24.000 BTUS	UN D	45	AGRATTO	R\$ 3.700,0 0	R\$ 166.500, 00
18	AR CONDICION ADO SPLIT 24.000 BTUS	UN D	15	AGRATTO	R\$ 3.700,0 0	R\$ 55.500,0 0
21	AR CONDICION ADO SPLIT 30.000 BTUS	UN D	45	AGRATTO	R\$ 4.810,0 0	R\$ 216.450, 00
22	AR CONDICION ADO SPLIT 30.000 BTUS	UN D	15	AGRATTO	R\$ 4.810,0 0	R\$ 72.150,0 0
27	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS ESMALTAD O	UN D	15	MODELO MOVEIS	R\$ 3.899,0 0	R\$ 58.485,0 0
28	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS ESMALTAD O	UN D	5	MODELO MOVEIS	R\$ 3.899,0 0	R\$ 19.495,0 0
29	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS ESMALTAD O	UN D	20	MODELO MOVEIS	R\$ 2.690,0 0	R\$ 53.800,0 0
30	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO 20L	UN D	50	ELECTROLUX	R\$ 1.490,0 0	R\$ 74.500,0 0

32	CADEIRA PARA ESCRITORIO COM REGULAGE M DE ALTURA, ESTRUTURA EM AÇO, REVESTIME NTO TECIDO, ENCOSTO FIXO RECLINAVE L, GIRATORIA RECLINAVE L SEM BRAÇOS	UN D	50	MODELO MOVEIS	R\$ 300,00	R\$ 15.000,0 0
33	CADEIRAS LONGARINA 05 LUGARES	UN D	30	MODELO MOVEIS	R\$ 455,00	R\$ 13.650,0 0
34	CADEIRA PRESIDENTE PARA ESCRITORIO, GIRATORIO COM BASE CROMADA E APOIO DE BRAÇOS E PESCOÇO	UN D	30	MULTILASER	R\$ 504,00	R\$ 15.120,0 0
35	CAIXA DE SOM AMPLIFICAD A 500WTS - TAM GRANDE	UN D	20	MONDIAL	R\$ 780,00	R\$ 15.600,0 0
36	DATA SHOW HDMI TIPO PROJETO TETO E MESA	UN D	10	GOLDENTEC GT	R\$ 4.600,0 0	R\$ 46.000,0 0
38	FRAGMENT ADORA DE PAPEL 10 FL	UN D	10	MULTILASER	R\$ 2.590,0 0	R\$ 25.900,0 0
39	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 293L	UN D	10	PHILCO PFZ330B	R\$ 3.150,0 0	R\$ 31.500,0 0
40	FREEZER	UN	10	CONSUL	R\$	R\$

	HORIZONTAL L 02 PORTAS 414L	D		CHB42FB	3.480,0 0	34.800,0 0
42	GELADEIRA S GELO SECO 01 PORTA 261L	UN D	10	CONSUL CRA30FB	R\$ 3.070,0 0	R\$ 30.700,0 0
45	LONGARINA 03 LUGARES, ALMOFADA COM ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO E ESPUMA INJTEADA, COR AZUL (RECEPÇÃO)	UN D	30	MODELO MOVEIS	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
46	LONGARINA 04 LUGARES, ALMOFADA COM ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO E ESPUMA INJTEADA, COR AZUL (RECEPÇÃO)	UN D	30	MODELO MOVEIS	R\$ 390,00	R\$ 11.700,0 0
47	LIQUIDIFICA DOR INDUSTRIAL 2L ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOX, COM 4 FACAS NO FUNDO, TODAS EM AÇO 220W	UN D	10	JL COLOMBO	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
50	MICROFONE SEM FIO, DUPLO UHF	UN D	10	VOKAL	R\$ 995,00	R\$ 9.950,00
51	PURIFICADO R DE AGUA TAM GRANDE 3,3L	UN D	20	CONSUL	R\$ 2.695,0 0	R\$ 53.900,0 0
54	VENTILADO R DE	UN D	220	VENTISOL	R\$ 295,00	R\$ 64.900,0

	PAREDE 50CM					0
59	CAMA DE FAWLER C/2 MOVIMENT OS C/ RODIZIO C/ GRADE ESMALTAD A	UN D	10	SALUTEM	R\$ 3.225,0 0	R\$ 32.250,0 0
60	CAMA DE FAWLER INFANTIL C/ RODIZIO C/ GRADE ESMALTAD A 1,50 X 65 X 60	UN D	10	SALUTEM	R\$ 2.990,0 0	R\$ 29.900,0 0
61	CAMA SIMPLES CABECEIRA MÓVEL MED 1,90 X 90 X 70	UN D	10	SALUTEM	R\$ 1.800,0 0	R\$ 18.000,0 0
64	COLCHÃO SOLTEIRO HOSPITALA R 14 X 188 X 88 CM	UN D	25	ORTOBOM	R\$ 1.050,0 0	R\$ 26.250,0 0
65	COOKTOP 04 QUEIMADOR ES 220V - DIMENSÕES 55 X 580 X 460	UN D	2	MONDIAL	R\$ 1.015,0 0	R\$ 2.030,00
66	FOGÃO DOMESTICO A GAS 04 BOCAS	UN D	20	ESMALTEX	R\$ 1.490,0 0	R\$ 29.800,0 0
67	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 04 BOCAS COM FORNO	UN D	15	MODELO MOVEIS	R\$ 3.890,0 0	R\$ 58.350,0 0
68	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 04 BOCAS COM FORNO	UN D	5	MODELO MOVEIS	R\$ 4.100,0 0	R\$ 20.500,0 0
69	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 06 BOCAS COM FORNO	UN D	15	META MOVEIS	R\$ 5.980,0 0	R\$ 89.700,0 0

70	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 06 BOCAS COM FORNO	UN D	5	META MOVEIS	R\$ 5.980,00	R\$ 29.900,00
71	FRIGOBAR 76 LITROS - 220 VOLTS - DIMENSÕES: 63,2 X 48,2 X 51,9 CM	UN D	10	CONSUL CRC08CBBNA	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
72	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS DE 12 KG - 220 VOLTS	UN D	10	CONSUL	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00
73	MICRO-ONDAS 32 LITOS - 220 VOLTS	UN D	10	AGRATO AMIC01N-02	R\$ 1.180,00	R\$ 11.800,00
75	SANDUICHEIRA E GRILL ELETRICO 750W - 220VOLTS	UN D	25	MONDIAL	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
76	SOFÁ 01 LUGAR C/ BRAÇO ESTRUTURA PRETA	UN D	10	TORONTO ESTOFADOS	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
77	SOFÁ 02 LUGARES 1340MM C/ BRAÇO ESTRUTURA PRETA	UN D	10	TORONTO ESTOFADOS	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
78	COLCHÃO (COLCHONETE) PARA DESCANÇO EM CRECHES, BERÇARIOS E ESCOLAS COM CAPA EM NAPA IMPERMEAVEL ALTA RESISTENCIA, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO	UN D	375	IMPAKTOCM	R\$ 150,00	R\$ 56.250,00

	(LAVAVEL), DIMENSÕES 1,30 X 0,60 X 0,5CM. GARANTIA 90 DIAS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO					
79	COLCHÃO (COLCHONETE) PARA DESCANÇO EM CRECHES, BERÇARIOS E ESCOLAS COM CAPA EM NAPA IMPERMEAVEL ALTA RESISTENCIA, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO (LAVAVEL), DIMENSÕES 1,30 X 0,60 X 0,5CM. GARANTIA 90 DIAS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UN D	125	IMPAKTOCM	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00
80	MESA DE PLASTICO 70 X 70, FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ATÉ 150 KG	UN D	125	ATLANTIDA	R\$ 119,00	R\$ 14.875,00
Valor Total:						R\$ 2.526,05 5,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais

permanentes para atender as necessidades do Município de ICATU-MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o

cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 24 de outubro de 2024. JAYZON TORRES CHAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIADOR THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 43.604.782/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2024.402.2024

PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 11/2024

PROCESSO Nº 402/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal de Administração, Sr.ª Jayzon Torres Chaves, RG nº 1675983 - SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 11/2024**, conforme Ata realizada em **02/05/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.383.929/0001-42, com sede na Rua Seattle, 28 A, Quadra 10 J, Central Park, Araçagi, São José de Ribamar - MA, no, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ana Larissa Silva Barros, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG: 024875752003-4 SSP MA e CPF: 025.496.353-61, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITE M	ESPECIFICAÇ ÃO	UN D.	QUAN T.	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
2	AR CONDICIONA DO SPLIT	UN D	15	AGRATT O	R\$ 2.600,00	R\$ 39.000,00

	9.000 BTUS					
3	AR CONDICIONA DO INVERTER 9.000 BTUS	UN D	45	GREE	R\$ 2.650,00	R\$ 119.250, 00
4	AR CONDICIONA DO INVERTER 9.000 BTUS	UN D	15	GREE	R\$ 2.650,00	R\$ 39.750,0 0
19	AR CONDICIONA DO INVERTER 24.000 BTUS	UN D	45	GREE	R\$ 4.300,00	R\$ 193.500, 00
20	AR CONDICIONA DO INVERTER 24.000 BTUS	UN D	15	GREE	R\$ 4.300,00	R\$ 64.500,0 0
23	AR CONDICIONA DO INVERTER 30.000 BTUS	UN D	45	GREE	R\$ 5.200,00	R\$ 234.000, 00
24	AR CONDICIONA DO INVERTER 30.000 BTUS	UN D	15	GREE	R\$ 5.200,00	R\$ 78.000,0 0
Valor Total:						R\$ 768.000, 00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do Município de ICATU-MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 24 de outubro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JAYZON TORRES CHAVES GERENCIADOR ANA LARISSA SILVA BARROS A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.383.929/0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024.402.2024

PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 11/2024

PROCESSO Nº 402/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal de Administração, Sr.º Jayzon Torres Chaves, RG nº 1675983 - SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 11/2024**, conforme Ata realizada em **02/05/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 30.177.538/0001-37, sediada AV 05, S/N, Bairro: Distrito Industrial, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Clementino Lucas da Costa Junior, Sócio Administrador, infra-assinado, (brasileiro), (casado), portador(a) da Carteira de Identidade nº 164 708 e do CPF/MF nº 036.178.903-34, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

ITE M	ESPECIFIC AÇÃO	UN D.	QUA NT.	VALO R UNITÁ RIO	MARCA	VALO R TOTA L
16	AR CONDICIO NADO INVERTER 22.000 BTUS 220V	UN D	15	R\$ 3.399,00	AGRATO/AGRAT O	R\$ 50.985,00
31	CADEIRAS DE PLASTICOS SEM BRAÇOS SUPORTAR ATE 120KG	UN D	500	R\$ 89,90	IBAP/IBAP	R\$ 44.950,00

41	FREEZER HORIZONT AL 02 PORTAS 414L	UN D	30	R\$ 3.600,00	ELETROLUX/ELE TROLUX	R\$ 108.000,00
43	GELADEIR A GELO SECO 01 PORTAL 300L	UN D	15	R\$ 5.000,00	CONSUL/CONSUL	R\$ 75.000,00
44	GELADEIR A GELO SECO 01 PORTAL 300L	UN D.	5	R\$ 5.000,00	CONSUL/CONSUL	R\$ 25.000,00
53	TV 43 POLEGAD AS SMART	UN D	20	R\$ 3.000,00	LG/LG	R\$ 60.000,00
Valor Total:						R\$ 363.935,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do Município de ICATU-MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às

obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 24 de outubro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JAYZON TORRES CHAVES GERENCIADOR CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ: 30.177.538/0001-37

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento do PE 021/2024, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônico, do tipo menor preço global, sob o empreitada por preço global, visando a contratação de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Icatu/MA. **ABERTURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 08H00MIN**, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail cplicatulichitacao@gmail.com e Portal da Transparência. Icatu/MA, 23 de outubro de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento do PE 018/2024, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, sob o Regime de Fornecimento, visando a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de panificação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu – MA. **ABERTURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 08H00MIN**, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail cplicatulichitacao@gmail.com e Portal da Transparência. Icatu/MA, 23 de outubro de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro.

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943